



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº ____/2024

Autoria: Linda Brasil - PSOL/SE

Dispõe sobre a criação do programa estadual de incentivo ao protagonismo das mulheres na ciência no âmbito do estado de Sergipe, e dá outras providências

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprova:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Estadual de Incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência, com o objetivo de promover a valorização das mulheres cientistas, combater a desigualdade de gênero, e estimular as meninas e adolescentes em formação a investirem na carreira científica.

Parágrafo único. O Programa de que trata este artigo é de caráter permanente no Estado de Sergipe.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com instituições de ensino de nível básico e superior, associações e instituições científicas e acadêmicas e empresas, priorizando as instituições públicas com sede no Estado de Sergipe, visando à implementação do programa de que trata esta Lei.

Art. 4º São metas do Programa Estadual de Incentivo às Mulheres na Ciência:

I - Incentivar meninas e adolescentes a conhecerem diferentes áreas científicas, a fim de que motivá-las a acreditar que mulheres estão aptas a ocupar todos os espaços nos campos da ciência;





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

II - Criar campanhas públicas para dar visibilidade às mulheres cientistas brasileiras, tendo como base a trajetória profissional e sua contribuição em pesquisas científicas, no âmbito nacional e/ou internacional;

III – Fomentar a realização de debates e seminários em instituições científicas e acadêmicas, sobre os estereótipos de gênero e o machismo estrutural no contexto do meio científico, o acesso ao mercado de trabalho e a desigualdade das condições de trabalho entre homens e mulheres cientistas, visando ao enfrentamento e à busca de soluções para as dificuldades existentes;

IV – Defender a ampliação de bolsas de iniciação científica e de pesquisa para mulheres, buscando assegurar, sempre que possível, cotas para mulheres trans, negras, indígenas, e mulheres provenientes de comunidades tradicionais;

V – Realizar oficinas e debates em escolas públicas e privadas, com o objetivo de despertar o interesse das estudantes pela carreira científica, com base na trajetória das principais cientistas brasileiras em seus campos de atuação;

VI – Promover a valorização das cientistas nas áreas de ciências humanas e sociais, bem como a igualdade de participação de mulheres na área de ciências exatas e tecnológicas;

VII – Defender o estabelecimento de prioridade, cotas e/ou programas para concessão de bolsas às mulheres mães e pesquisadoras na graduação ou pós-graduação;

VIII – Defender o acesso prioritário à creche aos filhos de mães estudantes do ensino fundamental, médio e superior no mesmo turno de estudo de suas genitoras e em unidade mais próxima à escola ou universidade das estudantes;

IX – Incentivar a implementação de espaços para acolhimento infantil em todos os campi das instituições de ensino superior públicas e privadas do





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Estado de Sergipe, em especial ambientes para alimentação e brincadeira das crianças, assegurada a possibilidade de amamentação em qualquer outro lugar do campus;

X – Incentivar e cobrar que instituições de ensino superior públicas e privadas do Estado de Sergipe mantenham, pelo menos, um banheiro com fraldário, em cada prédio, com a devida sinalização;

XI – Promover campanhas de conscientização de alunos, professores e funcionários sobre a necessidade de acolhimento de bebês, crianças e adolescentes filhos de estudantes no ambiente universitário, incluindo a sala de aula, bem como sobre a melhor forma de fazê-lo;

XII – Garantir licença maternidade de 6 (seis) meses às mães estudantes, sem perda e/ou suspensão da bolsa, bem como o prolongamento desse auxílio financeiro por igual período.

Art. 5º A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE deverá regulamentar a prioridade, cotas e/ou programas para concessão de bolsas e/ou apoio e auxílio financeiro, bem como para seleção de projetos de extensão às mulheres mães, trans, negras, indígenas e provenientes de comunidades tradicionais, reservando no mínimo 40% da quantidade total.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE,

08 de março de 2024.

LINDA BRASIL,

Deputada Estadual – PSOL/SE





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

JUSTIFICATIVA

Os últimos dados da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) indicam que apenas 30% das cientistas no mundo são mulheres, sendo que na América Latina e Caribe esse número sobe para 46%.¹

Em diversas áreas as mulheres predominam na publicação de artigos ou liderança de pesquisas. Contudo, observamos que a participação feminina é maior principalmente nas áreas relacionadas à saúde, mas ainda é muito pequena nas áreas de exatas.

O artigo Desigualdade na ciência e a realidade das cientistas brasileiras, publicado na Revista Blog do Profissão Biotec pela pesquisadora Bruna Lopes, demonstra um ponto relevante para desigualdade de gênero na ciência. O estudo revela que embora a maioria das bolsas de mestrado e doutorado concedidas no Brasil sejam para mulheres, quando observamos as bolsas de produtividade (concedidas a pesquisadores com destaque de desempenho e em níveis mais altos de carreira, como chefes de laboratório, por exemplo) apenas 35% são concedidas às cientistas mulheres.

Para mudar esse cenário é preciso que ocorra uma redistribuição mais igualitária de bolsas e financiamentos, além da criação de programas voltados exclusivamente para cientistas mulheres a fim de incentivar e reconhecer o trabalho dessas pesquisadoras.

Ademais, a reserva de cotas para mães cientista através das bolsas e apoio financeiro da FAPITEC servirão pra sanar um grave problema, o fato de que, infelizmente na área científica (e em muitas outras áreas também) a maternidade

¹ <https://profissaobiotec.com.br/desigualdade-ciencia-realidade-cientistas-brasileiras/>





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

ainda é vista como um “problema” para a carreira das mulheres, uma vez que, se dedicar aos filhos seria sinônimo de “perda de produtividade e tempo de trabalho”.

Esse problema fica evidente quando o estudo acerca da desigualdade na ciência observa a faixa etária das mulheres cientistas que recebem bolsas de produtividade. Mulheres entre 30-34 anos (faixa etária geralmente relacionada ao “período de maternidade”) receberam apenas 19% das bolsas de produtividade oferecidas pelo CNPq, enquanto que entre mulheres de 45-54 anos a distribuição de bolsas foi maior.

Esses dados demonstram que as mulheres cientistas em seu “período de maternidade” não recebem o mesmo apoio que as mulheres em outras faixas etárias.

Dados dos dois principais órgãos de fomento à formação de profissionais, a Capes, e ao financiamento de pesquisas, o CNPq, mostram que o Brasil ainda precisa avançar para garantir a entrada e manutenção de mulheres na Ciência. Em um ano, de 2020 para 2021, enquanto 593 novas bolsas de produtividade foram concedidas a homens, apenas 80 passaram a beneficiar mulheres.

É imprescindível que os vários entes federativos, assim como as fundações estaduais de apoio à pesquisa se mobilizem pra construir ações que favoreçam a entrada, a permanência e ascensão das mulheres na carreira acadêmica.

Em nosso estado, a Lei nº 5.771/2005 instituiu a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, cuja finalidade básica é promover o apoio e o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica, e também da inovação tecnológica, bem como do empreendedorismo, no território estadual, atendendo com prioridade a maximização das potencialidades locais, competindo à fundação a execução de atividades referentes a custear, total ou parcialmente, projetos de pesquisa e de inovação, de





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

empreendedorismo e de desenvolvimento tecnológico, individuais ou institucionais, públicos ou privados; promover a realização de programas ou de parcerias com instituições privadas, objetivando o fomento à ciência, à inovação, ao empreendedorismo e ao desenvolvimento tecnológico, no âmbito estadual, ou seja, a FAPITEC tem todo o aparato para que a legislação proposta possa ter efetividade, principalmente ao regulamentar os editais com perspectiva de gênero e raça.

A presente proposição legislativa visa desafiar o status quo, transformando o campo da ciência com políticas públicas e programas que apoiem a transformação do acesso e permanência das meninas e mulheres na ciência, enfrentando as desigualdades de gênero.

A falta de representatividade feminina na ciência e tecnologia tem consequências negativas tanto para as mulheres quanto para a sociedade como um todo. Quando as mulheres não são incluídas e valorizadas na ciência, perdemos uma parte valiosa da diversidade de ideias e perspectivas, o que pode levar a soluções menos inclusivas e eficazes, bem como, diminui as expectativas das crianças e adolescentes a ingressarem nessa área.

É crucial que façamos esforços para tornar as ciências mais inclusiva e equitativa para as mulheres e isso inclui apoiar e investir nas carreiras de mulheres cientistas, garantir que tenham acesso a recursos e oportunidades iguais e combater a discriminação de gênero na ciência. Além disso, a proposição visa incentivar e inspirar as meninas a se interessarem pela ciência desde cedo, mostrando-lhes exemplos de mulheres cientistas bem-sucedidas e ajudando-as a superar barreiras e desafios que possam enfrentar ao longo do caminho.

A aprovação desse Projeto de Lei é uma oportunidade para celebrarmos as contribuições significativas das mulheres na ciência e para reforçarmos a





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

necessidade de inclusão e igualdade de gênero na ciência. Devemos continuar lutando por uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todas as meninas e mulheres possam alcançar seu pleno potencial na ciência. É hora de reconhecer e valorizar a contribuição das mulheres na ciência e tecnologia, e trabalhar juntos para construir um futuro mais equitativo e inclusivo para todas as pessoas.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE,

08 de março de 2024.

LINDA BRASIL,
Deputada Estadual – PSOL/SE.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003600340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em **09/03/2024 14:50**

Checksum: **DD7D06A7D30E81BF01E498D5F5C39384209D127E21FD9D0D6D26DA37A7B00B54**

